C/2026/2058

31.3.2026

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra o Irão

(C/2026/2058)

Comunica-se a seguinte informação a Ali Reza KHANCHI (entrada 7 – pessoas), à Cement Investment and Development Company (entrada 5 h) – entidades), à Good Luck Shipping Company (entrada 43 – entidades), à EMKA Company (entrada 46 – entidades), à Uranium Processing Nuclear Fuel Production Company of Iran (FATSA, entrada 82 – entidades), ao Tejarat Bank (entrada 105 – entidades), à North Drilling Company (entrada 118 – entidades) e à Hafiz Darya Shipping Lines (entrada 158 – entidades), pessoa e entidades designadas no anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/774 do Conselho ([2]), e no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/775 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra o Irão.

O Conselho da União Europeia determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 deveriam aplicar-se a essa pessoa e a essas entidades.

Chama-se a atenção da pessoa e das entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 26.º do regulamento).

A pessoa e as entidades em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 1 de janeiro de 2027**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
Belgique/België
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção da pessoa e das entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 195 de 27.7.2010, p. 39.
([2]) JO L, 2026/774, 31.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/774/oj.
([3]) JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.
([4]) JO L, 2026/775, 31.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/775/oj.